

Bom Dia!

Venho por meio deste, em nome da empresa **Trivale Administração LTDA, inscrita sob CNPJ 00.604.122/0001-97**, sediada em Uberlândia/MG solicitar esclarecimentos referente Pregão Eletrônico 7/2016:

Objeto: Abastecimento e Manutenção

Questionamento 01:

Conforme exposto nos itens 10.7 do Termo de Referência e Cláusula Terceira da Minuta:

"Instruir os fornecedores credenciados a emitir as Notas Fiscais das despesas realizadas em nome da licitante vencedora, para posterior ressarcimento mensal pela contratante."

Entendemos que os mesmos devem ser retirados do edital, pois foram impugnados na licitação anterior, estamos corretos?

Resposta → Por se tratar de matéria analisada em sede de impugnação, foi excluída do edital as referências quanto à obrigatoriedade de emissão de nota fiscal em nome da licitante vencedora. Por se tratar de mero erro material que não compromete a substância do objeto nem da formulação das propostas, foi retificado o edital e mantida a data de 22/08/2016 (segunda-feira) para a abertura da sessão referente ao Pregão SRP nº 7/2016.

+-----+

Questionamento 02:

Referente ao SUBITEM "9.1.2.7. Documento comprobatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, assinada pelo representante legal da empresa, conforme modelo anexo IV deste Edital, com firma reconhecida em cartório.", referente ao item 9 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, entendemos que o mesmo deverá ser entregue juntamente com os documentos originais enviados no prazo de 2 dias úteis após o pregão, conforme solicitado em edital, devido a exigência de "firma reconhecida em cartório", não ser possível atender no prazo de 1 hora.

Resposta --> Trata-se de documento de habilitação a ser enviado por meio eletrônico, de forma digitalizada, consoante exigência prevista no subitem 9.1.2.7., que será confrontado com o original enviado junto com toda documentação na forma do subitem 8.3.7.2. ambos do Edital.

+-----+

Questionamento 03:

O edital no item a.2) determina: "praticuem preços dos combustíveis não superiores aos valores médios a vista praticados pelo mercado, apurados semanalmente pela Agência Nacional do Petróleo - ANP e disponibilizado no sítio www.anp.gov.br, o qual será o parâmetro utilizado no limite de preço unitário máximo por tipo de combustível;". Acontece que o objeto da licitação é contratação de empresa especializada em administração e gerenciamento das despesas com combustível por meio de sistema informatizado, cartão magnético e rede de postos que aceitam o cartão para pagamento. As empresas do mercado apenas capturam as informações de abastecimento e disponibilizam no sistema para que a contratante tenha uma gestão das despesas. Desta forma as empresas não possuem gerência sobre os postos credenciados afim de determinar qual o preço deve ser praticado para cada combustível, além do que não existe nenhuma legislação que obrigue os postos a praticarem os preços divulgados pela ANO, mesmo porque tais preços não são reais pois são médias feitas com pesquisas em alguns postos dentro de cada cidade. O preço divulgado pela ANP não é a realidade praticada pelos postos e por isso as empresas do segmento de gestão de frota não conseguem assumir a responsabilidade dos preços que serão praticados. Nos contratos que temos com os estabelecimentos existe a obrigatoriedade que o preço a ser praticado é o da bomba no dia do abastecimento.

Nosso sistema permite que o gestor da frota parametrize o valor máximo e o mínimo que os veículos conseguem abastecer nos postos credenciados e desta forma faz o controle para que utilizem o menor preço.

Conforme exposto acima, questionamos:

a) É correto afirmar que o valor a ser pago pelo combustível será o valor à vista da bomba do dia do abastecimento, ficando a cargo do gestor da frota a parametrização dos preços que o órgão irá pagar?

() SIM

() NÃO

Resposta -->. Sim, o preço contratado é o valor a vista pago pelo combustível no dia do abastecimento.